AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1438046 - SP (2019/0020896-5)

RELATORA	**: MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: CARLOS JOSÉ TEIXEIRA DE TOLEDO E OUTRO(S) - SP114625
AGRAVADO	: ANTONIA BARALDI FERNANDES
AGRAVADO	: APARECIDA DE OLIVEIRA MANZANO
AGRAVADO	: CARMEN PANTONI MOLINA
AGRAVADO	: CLEIDE DA SILVA SOARES
AGRAVADO	: GENNY MAGALHAES DE SOUZA
AGRAVADO	: IRACY ARGENAN GRADELLA
AGRAVADO	: IZAMILDE BEZERRA LULHO
AGRAVADO	: JANETE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO	: JOSEFA DO NASCIMENTO MIRANDA
AGRAVADO	: LEONOR RAMIRO DE SOUZA MORAES
AGRAVADO	: MARIA APARECIDA LOPES FORNAZARI
AGRAVADO	: MARIA APARECIDA DIONISIO
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO JORGE
AGRAVADO	: MARIA ELIZIA DE SOUZA RYLO
AGRAVADO	: MARIA IZABEL VIUDES DA SILVA
AGRAVADO	: MARIA JULIA FEDERICE MONTEIRO
AGRAVADO	: MARIA LOPES DA SILVA SARRETA
AGRAVADO	: MARILENE DE BRITTO
AGRAVADO	: OLGA MANO GOSS
AGRAVADO	: SEBASTIANA DE SOUZA
AGRAVADO	: SIRLEI APARECIDA CANTOIA SARAUSA
ADVOGADO	: FABIENE POLO CANOVA GASQUES E OUTRO(S) - SP274962

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182/STJ E DOS ARTS. 932, III, E 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

I – Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. *In casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II – Razões de agravo interno nas quais não impugnados especificamente os fundamentos da decisão agravada, o que, à luz do princípio da dialeticidade, constitui ônus da Agravante. Incidência da Súmula n. 182 do STJ e aplicação do art. 932, III, c/c art. 1.021, § 1º, todos do Código de Processo Civil de 2015.

III – Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação

unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso.

IV – Agravo Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Regina Helena Costa
Relatora